

Art. 1º - A progressão vertical dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras integrantes do quadro permanente, instituído conforme Lei nº 255 de 19 de janeiro de 1989, consiste no enquadramento na profissão para a qual se habilitou mediante a conclusão do curso correspondente de nível médio ou superior desde que haja a respectiva vaga e o interessado passe a exercê-la.

Art. 2º - O pedido de enquadramento de função será instruído com requerimento do interessado acompanhado de cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão do curso, com o histórico escolar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Payo da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 04 de dezembro de 1995.

Prefeitura Municipal de Groaíras



Manoel Teixeira Melo

CPF 551.866.027-87

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 304 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995

ORÇAMENTO - PROGRAMA PARA 1996

Estima a Receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Groaíras, para o exercício financeiro de 1996, na quantia de R\$ 10.321.000,00 (dez milhões, trezentos e vinte e um mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento-Programa da Prefeitura Municipal de Groaíras, para o exercício financeiro de 1996, com-

posto na forma dos artigos 165 e 166 da Constituição Federal, pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal, estima a RECEITA em R\$ 10.321.000,00 (dez milhões, trezentos e vinte e um mil reais) e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - A Receita da Prefeitura Municipal de Groaínas, para o exercício financeiro de 1996 será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 3.841.000,00
1.1 - Receita Tributária	340.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	90.000,00
1.3 - Receita Industrial	20.000,00
1.4 - Receita de Serviços	20.000,00
1.5 - Transferências Correntes	3.301.000,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	100.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 6.480.000,00
2.1 - Operações de Crédito	400.000,00
2.2 - Alienação de Bens	100.000,00
2.3 - Transferências de Capital	5.880.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	100.000,00

Art. 3º - A Receita da Prefeitura Municipal de Groaínas, no exercício de 1996 será realizada pela Tesouraria, mediante a arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital, bem como as transferências, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º - A Despesa da Prefeitura Municipal de Groaínas, no exercício de 1996, será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta lei, conforme os seguintes desdobramentos:

01 - DESPESA POR ÓRGÃOS / UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
01 - PODER LEGISLATIVO	
0100 - Câmara Municipal	R\$ 950.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	
0200 - Gabinete do Prefeito	R\$ 231.000,00

0300 - Secretaria de Administração	R\$ 60.000,00
0400 - Secretaria de Agricultura	R\$ 1.500.000,00
0500 - Secretaria de Educação	R\$ 1.380.000,00
0600 - Secretaria de Saúde	R\$ 900.000,00
0700 - Secretaria de Obras e Urbanização	R\$ 4.600.000,00
0800 - Secretaria de Ação Social	R\$ 700.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 10.321.000,00

02 - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	950.000,00
03 - Administração e Planejamento	286.000,00
04 - Agricultura	1.300.000,00
05 - Comunicações	105.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	5.000,00
08 - Educação e Cultura	3.380.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	200.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	1.595.000,00
13 - Saúde e Saneamento	1.600.000,00
15 - Assistência e Previdência	700.000,00
16 - Transporte	200.000,00
TOTAL GERAL	10.321.000,00

03 - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

1.0 - DESPESAS CORRENTES	3.841.000,00
1.1 - Despesas de Custeio	3.730.000,00
1.2 - Transferências Correntes	111.000,00
2.0 - DESPESAS DE CAPITAL	6.480.000,00
2.1 - Investimentos	6.280.000,00
2.2 - Inversões Financeiras	200.000,00

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado, a abrir créditos adicionais suplementares, até o teto correspondente às despesas fixadas nesta lei, na conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 e em qualquer mês do exercício podendo para a respectiva cobertura:

I - Utilizar o superávit financeiro, apurado na forma do item I, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Utilizar o excurso de arrecadação, apurado de acordo com o item II, §§ 4º e 3º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III - Anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista pelo item III, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;


Art. 6º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, observadas as disposições da legislação em vigor e em especial o inciso III art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, através do Decreto, aprovará o quadro de detalhamento dos projetos e atividades, por elemento de gastos, constantes dos anexos desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1996, revogada a lei nº 300 de 05 de dezembro de 1994 e demais disposições em contrário.

Praça da Prefeitura Municipal de Groaíras, 05 de dezembro de 1995.

Prefeitura Municipal de Groaíras


Manoel Teófilo Melo
CPF 551.866.027-87
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 309 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1996

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS
Faço saber que a Câmara Municipal